



**LEI Nº 3.472, 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

*Acréscce os parágrafos 1º e 2º ao art. 5º da  
Lei 3.349, de 23 de maio de 2013.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 5º passa a vigorar acrescido dos Parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

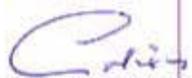
*“Art. 5º...*

*§1º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no P.A, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo e a função a ser desenvolvida no P.A.*

*§2º O pagamento da gratificação pelo exercício da função prevista no §1º não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de fevereiro de 2014.

  
CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	25, 02, 14
NOME	Alberio para Santa Luzia
MATRICULA:	21539
SETOR DE PROTOCOLO	